

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO  
SANEAMENTO DE SÃO PAULO S.A.

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 87.089  
Em 12 / 06 / 19  
Ass:

Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232



*Prefeitura do Município de São Paulo* fls. 09

São Paulo, 07 de junho de 2019.

Folha nº 67 do proc.  
nº 01-132 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA  
Técnico Administrativo  
RF 11.232

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 0361/2019*

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00861/2019

DOCREC

311/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 132/17, de autoria dos Vereadores Reis e Edir Sales, aprovado na sessão de 15 de maio de 2019, que institui o passe livre aos Policiais Civis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, no transporte coletivo municipal.

Não obstante o nobre intento de seus autores, no sentido de prestigiar a prestação do serviço de segurança pública por seus agentes, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme razões a seguir aduzidas.

A legislação municipal já assegura o direito à gratuidade no transporte público coletivo urbano para os Policiais Militares e os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, independentemente do horário das viagens, desde que devidamente fardados ou uniformizados, nos termos da Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, e dos respectivos regulamentos.

A extensão da gratuidade, na forma pretendida pela propositura implicaria em clara interferência no custo do transporte e na fixação da tarifa, envolvendo, pois, questão que repercute em matéria orçamentária, ao mesmo tempo em que configura ingerência no serviço de transporte coletivo de passageiros, atualmente prestado sob regime de concessão e permissão de serviço público, matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, conforme estabelecido no artigo 37, § 2º, inciso IV, e no artigo 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Simultaneamente, a propositura incide em ilegalidade, haja vista que contraria o disposto no artigo 178 da Lei Maior Local, o qual determina que as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município e deverão ser fixadas pelo Executivo.

TAIRO BATISTA ESPERANÇA  
Técnico Administrativo  
Rf 11.232

Desse modo, ao legislar sobre assuntos próprios da esfera privativa de competências do Poder Executivo, o texto vindo à sanção extrapola as atribuições do Legislativo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

Ademais, a questão relativa às isenções e reduções tarifárias no sistema de transporte coletivo municipal acha-se devidamente disciplinada por lei específica, que confere ao assunto tratamento amplo e sistemático.

De fato, a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, estabelece, no § 4º de seu artigo 27, que "as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos".

Não há como deixar de assinalar que, ao impor a necessidade de aporte adicional de recursos, a medida importa aumento de despesas, sem a indicação dos recursos correspondentes, a par de envolver matéria orçamentária e de interferir na competência exclusiva do Executivo para conduzir a execução orçamentária. Além disso, acha-se em desacordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que a inquina simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Nesses termos, por força dos óbices constitucionais e legais acima expostos a iniciativa não detém condições de prosperar, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VT 132-17 v.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

do processo nº 01-PL- 132 de 2017 (a)

Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232

**ÀS COMISSÕES DE:**

**Const., Just. e Leg. Partida**

**Finanças e Orçamento**

11 JUN 2019  
PRESIDENTE

À comissão competente:

12.06.19

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 JUN 2019

SGP. 42

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Antonio Soldi Caleari

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/06/2015 AO 15:00 HS

POR Sd

SAÍDA 12/06/15 ÀS 17 H 30 ASS: CS

Segue Miuntado, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
nº 1090 e 91. Em 31/07/19

João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das  
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 90 do Proc.  
Nº 1132 de 2017  
João Carlos Dias Chaves  
RF 11.336 - SGP.12

São Paulo, 17 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 044/2019

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

| <b>VETO TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>PL 076/2016 – Autores: Ver. Jair Tatto e Ver. Isac Felix</b><br>DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br><b>COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA;</b><br><b>COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.</b> |  |
| <b>PL 353/2018 – Autor: Ver. Toninho Vespoli</b><br>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</b><br><b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.</b>                                                                                                                                                               |  |
| <b>PL 524/2017 – Autor: Ver. Zé Turin e Ver. Fernando Holiday</b><br>ALTERA A LEI 10.365 DE 1987, PARA PERMITIR QUE A PODA DE ÁRVORE SEJA FEITA POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA, CADASTRADA PERANTE O MUNICÍPIO.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br><b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;</b><br><b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</b>                                                                                                                                |  |
| <b>PL 202/2011 – Autor: Ver. Jose Américo; Ver. Antonio Donato; Ver. Jair Tatto e Ver. Senival Moura.</b><br>CRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CONRADCOM - CONSELHO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</b><br><b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.</b>                                                                                          |  |
| <b>PL 132/2017 – Autor: Ver. Reis e Ver. Edir Sales</b><br>INSTITUI O PASSE LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b><br><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</b><br><b>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.</b>                                                                                                              |  |
| <b>PI 187/2016 – Autor: Ver. Eliseu Gabriel</b><br>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR COMO HORAS DE FORMAÇÃO, 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE HORAS DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 6º DA LEI 14.660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:</b>                                                                                                                                                          |  |

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das  
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**VETO PARCIAL**

**PL 110/2017 – Autor: Ver. Isac Felix e Ver. Zé Turin**

INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**João Carlos Dias Chaves**

Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das  
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12fls. 115  
Folha nº 92 do Proc.  
Nº PL 132 de 20 17  
João Carlos dos Santos Chaves  
RF 11.336 SGP.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 044/2019 – Vetos****17/06/2019**

| GABINETE                                                                                                                             | SALA | RECEBIDO POR (NOME E RF)         | DATA E HORA       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------|-------------------|
| <b>Senival Moura - PT</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,<br>TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,<br>TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA | 1008 | Luciano Brustina<br>600836       | 17/06/19<br>15:38 |
| <b>Dalton Silvano – DEM</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA<br>URBANA, METROPOLITANA E MEIO<br>AMBIENTE                        | 1121 | Alvaro de Campos<br>600478       | 17/06/19<br>15:42 |
| <b>Eliseu Gabriel - PSB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,<br>CULTURA E ESPORTES.                                            | 623  | Deleza Pereira<br>600380         | 17/06/19<br>15:40 |
| <b>Edir Sales - PSB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,<br>PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER                                    | 1014 | Renan Toledo Perez<br>231160     | 17/06/19<br>15:32 |
| <b>Alessandro Guedes – PT</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E<br>ORÇAMENTO                                                   | 1018 | Felipe mansono<br>600755         | 15:37<br>17/06/19 |
| <b>Aurélio Nomura – PSDB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE<br>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO<br>PARTICIPATIVA                     | 618  | Samuel Roque Alves<br>RF: 600664 | 17/06/19<br>15:40 |
| <b>Gilson Barreto – PSDB</b><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                                                   | 721  | Geiz<br>27585                    | 17/6/19           |

Matéria PL 132/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em  
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=276039>.

João Carlos das Chaves  
Supervisor  
RF. 14.336 - SGP-12

31/02/19

Assessoria

A SGP-21